

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1697 DE 17/12/2004

LEI Nº 6722/04
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

"Inclui na categoria de Elemento de Preservação – EP-1, a Capela Nossa Senhora da Saúde e o respectivo Cruzeiro, que encontram-se localizados no interior do complexo do Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído, para fins de preservação, na categoria de Elemento de Preservação – EP-1, nos termos da lei n.º 3021, de 27 de setembro de 1985, o corpo da Capela Nossa Senhora da Saúde e o respectivo Cruzeiro, que encontram-se localizados no interior do complexo do Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Parágrafo único. As demais dependências anexas à Capela Nossa Senhora da Saúde e o seu alpendre de chegada deverão ser preservados, como Elemento de Preservação – EP-2, no que refere-se à sua volumetria.

Art. 2º. Fica incluído, para fins de preservação, na categoria de Setor de Preservação – SP, nos termos da lei n.º 3021, de 27 de setembro de 1985, parte da área do Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Art. 3º. Os Elementos de Preservação – EP-1 e EP-2, de que trata o artigo 1º e o Setor de Preservação – SP, de que trata o artigo 2º desta lei, compreende o imóvel de inscrição imobiliária n.º 43.0004.0022.0000, localizado na Avenida Heitor Villa Lobos, 1961, – Vila Ema, e estão melhor descritos e caracterizados nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 4º. A parte do imóvel que classificar-se-á como Setor de Preservação – SP, de que trata o artigo 2º desta lei, não poderá ser objeto de remembramento, desdobro de lotes, demolição, reforma, ampliação, reconstrução, novas edificações, desmatamento ou movimento de terras sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – COMPHAC.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004.

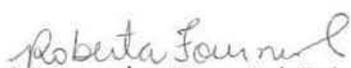

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

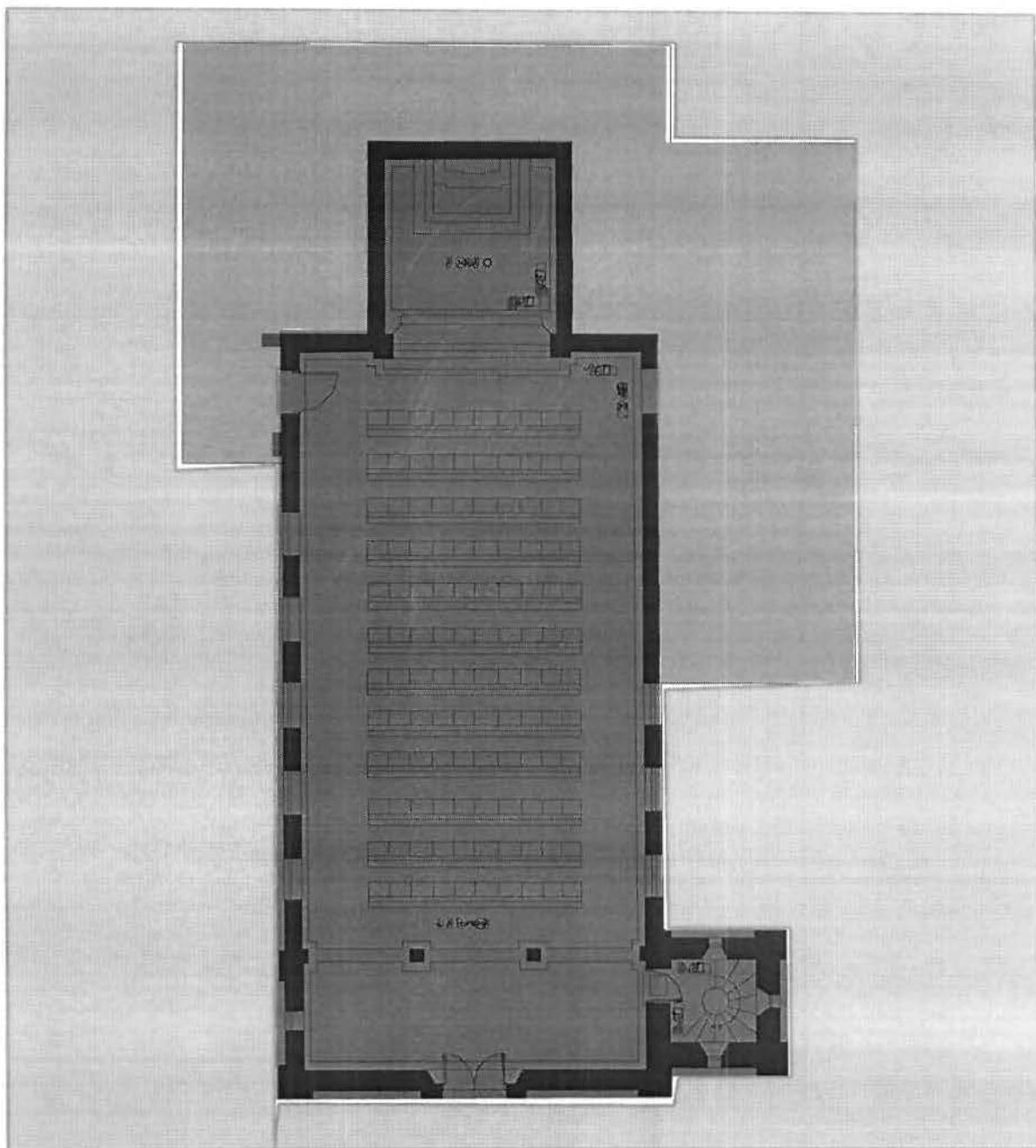
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Capela Nossa Senhora da Saúde

Setor de Preservação

ANEXO I – LEI 6722/04



EP1



EP2



SP - Setor de Preservação



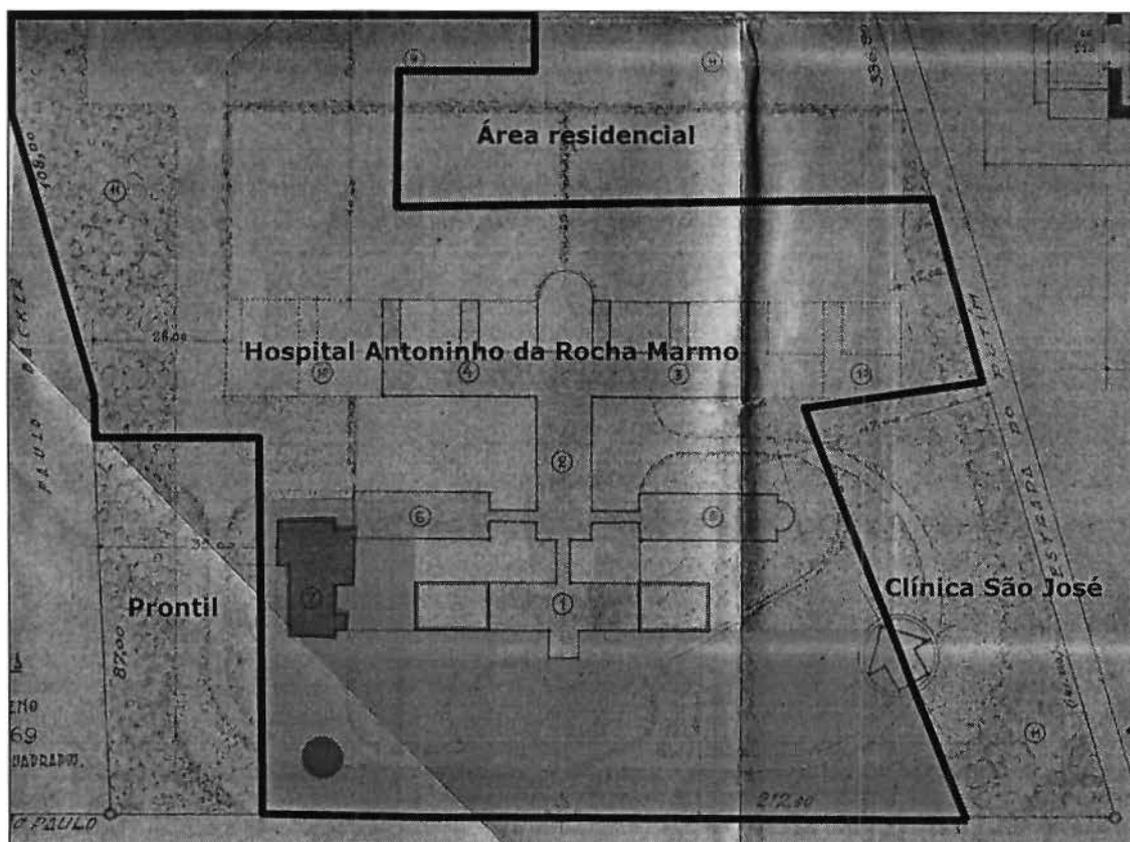
FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASARÃO
RICARDO

Av. Eng. Sebastião Gualberto, 545 - Vila Maria - São José dos Campos - SP - 12.209-320

FCCR. 3924.7300 – DPH. 3924.7353/3924.7316 – Fax. 3941.8577

dph@fccr.org.br / www.fccr.org.br/comphac/index.htm

ANEXO II - LEI 6722/04



Hospital Antoninho da Rocha Marmo



Setor de Preservação



Capela Nossa Senhora da Saúde - EP1 e EP2



Cruzeiro - EP1



FUNDAÇÃO
CULTURAL
CASSIANO
RICARDO

Av. Eng. Sebastião Gualberto, 545 - Vila Maria - São José dos Campos - SP - 12.209-320

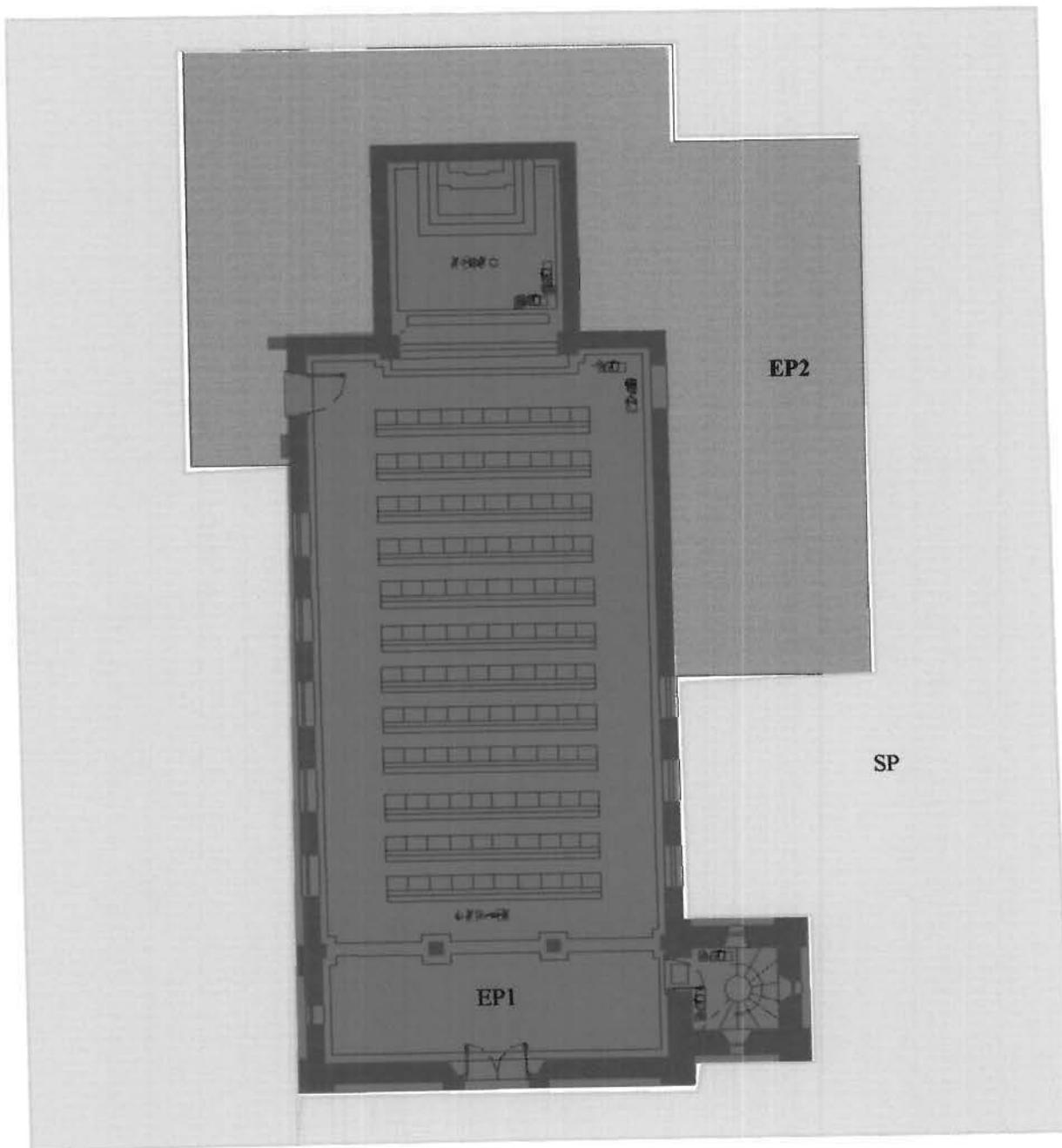
FCCR. 3924.7300 - DPH. 3924.7353/3924.7316 - Fax. 3941.8577

dph@fccr.org.br / www.fccr.org.br/comphac/index.htm

Capela Nossa Senhora da Saúde

Setor de Preservação

ANEXO I - LEI 6722/04

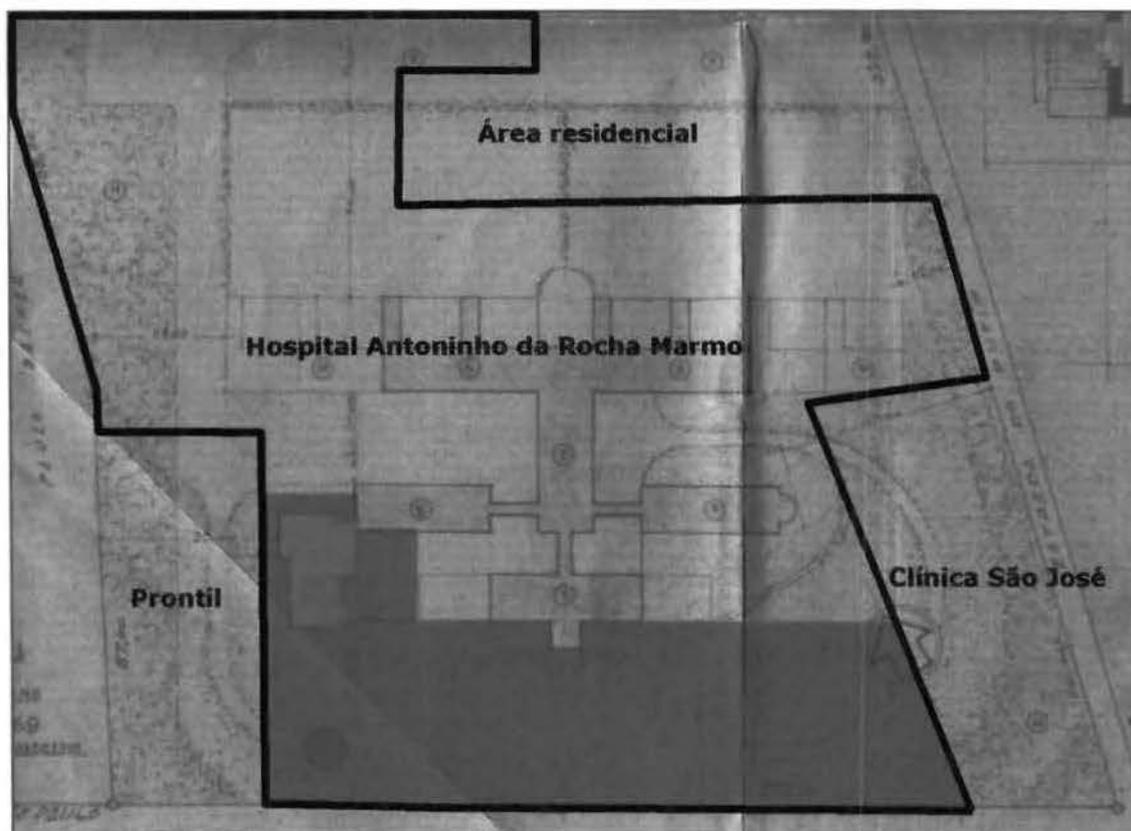


EP1

EP2

SP - Setor de Preservação

ANEXO II – LEI 6722/04



Hospital Antoninho da Rocha Marmo



Setor de Preservação



Capela Nossa Senhora da Saúde – EP1 e EP2



Cruzeiro –EP1